

**RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 99/2017**

---

**APROVA AS ALTERAÇÕES NO  
REGULAMENTO DO PROGRAMA INTERNO  
DE MONITORIA - PIM DA FAE CENTRO  
UNIVERSITÁRIO.**

---

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 07 de dezembro de 2017, constante do Processo CONSEPE 99/2017 – Parecer CONSEPE 99/2017, baixa a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Ficam aprovadas, conforme anexo, as alterações no Regulamento do Programa Interno de Monitoria – PIM, da FAE Centro Universitário.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEPE n.º 20/2016, de 07 de dezembro de 2016.

Curitiba, 07 de dezembro de 2017.

*Jorge Apóstolos Siarcos*  
**Presidente**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA – PIM**

**FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 1º** O Programa Institucional de Monitoria – PIM tem por objetivo envolver os discentes nas atividades realizadas pela FAE Centro Universitário em programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 2º** Para se candidatar ao PIM o discente deverá:

- I. estar regularmente matriculado em algum curso de graduação ou pós-graduação da FAE Centro Universitário;
- II. não estar cursando o último semestre do curso;
- III. dispor de horas suficientes no período destinado à realização das atividades do programa ou projeto pretendido;
- IV. participar de processo seletivo, de caráter classificatório, determinado ao programa ou projeto pretendido;
- V. atender aos demais critérios específicos previstos em edital próprio para o programa ou projeto pretendido.

**Parágrafo único.** Os discentes selecionados serão acompanhados e supervisionados no desenvolvimento das atividades por docente designado na condição de orientador.

**Art. 3º** Os discentes selecionados para participar do PIM poderão atender a projetos de necessidades internas ou externas, observando as seguintes condições:

- I. a duração da bolsa será conforme estabelecido no Termo de Compromisso entre a Instituição ofertante e o aluno Monitor;
- II. somente serão permitidas as atividades no período letivo;
- III. ao final de cada semestre letivo, o discente deverá entregar ao professor orientador o relatório das atividades realizadas;
- IV. o discente poderá ser submetido a avaliações periódicas, a critério do professor orientador.

**Art. 4º** O vínculo do discente com o PIM será estabelecido por meio do Termo de Compromisso, assinado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, não gerando qualquer vínculo empregatício com a FAE Centro Universitário e/ou Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus.

**Art. 5º** As vagas disponíveis para o PIM e as disposições específicas para cada núcleo ou setor serão divulgadas em edital próprio, no início de cada semestre letivo, de acordo com as necessidades dos órgãos institucionais.

**§1º** As vagas serão determinadas considerando-se a demanda e a disponibilidade orçamentária da FAE Centro Universitário.

**§2º** Preenchidas as vagas disponibilizadas em edital próprio e, sendo de comum acordo, o discente aprovado em processo seletivo e não classificado poderá participar do PIM em caráter voluntário.

**Art. 6º** Ao final do PIM, independentemente da modalidade de participação, será conferido certificado ao discente participante de acordo com as horas de trabalho exercidas.

**§1º** A emissão do certificado fica condicionada ao recebimento do relatório das atividades, previamente estabelecido pela coordenação do núcleo ou setor responsável, bem como à assinatura do Termo de Encerramento.

**§2º** As horas correspondentes às atividades desempenhadas no PIM, independentemente da modalidade de participação, farão parte da composição das horas registradas como atividades complementares.

**§3º** As horas correspondentes às atividades desempenhadas no PIM, além da possibilidade do registro como atividades complementares, também compõem o cálculo das horas para concorrência do Prêmio São Francisco de Assis.

**Art. 7º** O discente será desligado do PIM quando:

- I. não cumprir satisfatoriamente com as atribuições pertinentes à monitoria;
- II. concluir o curso de graduação ou pós-graduação;
- III. incorrer em falta disciplinar prevista no Regimento institucional.

**Parágrafo único.** Desde que com aprovação prévia da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, a vaga de um participante do PIM que tenha sido desligado do programa poderá ser preenchida por outro candidato, selecionado pela coordenação do núcleo responsável ou setor, e que tenha participado do processo seletivo.

**Art. 8º** A carga horária semanal de dedicação ao PIM será estabelecida para cada uma das vagas em edital próprio, com anuência da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, podendo ser de, no máximo, 16 (dezesesseis) horas semanais.

**Art. 9º** O valor da bolsa-auxílio concedida pelo PIM para cada uma das vagas será estabelecido em edital próprio, com anuência da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

**§1º** As bolsas serão concedidas mensalmente, com base no período estabelecido no Termo de Compromisso, exceto para o mês julho, mês de matrícula em que a mensalidade deverá ser quitada integralmente.

**§2º** A bolsa-auxílio concedida aos participantes do PIM tem caráter intransferível e não será cumulável com outros tipos de bolsas oferecidas pela FAE Centro Universitário e/ou pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus.

**§3º** Participantes do PIM que tenham direito a bolsa-auxílio oferecida pelo programa e que possuam qualquer outro tipo de bolsa oferecida pela FAE Centro Universitário e/ou pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus receberão, durante a permanência no PIM, somente o benefício de maior valor.

**§4º** Os discentes que possuem benefício de desconto integral da mensalidade concedido pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI e que participarem do PIM não terão direito a bolsa-auxílio.

**§5º** A bolsa-auxílio concedida pelo PIM aos discentes que possuem benefício de desconto parcial concedido pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI não poderá ser superior ao saldo restante da mensalidade, depois de deduzido o desconto parcial concedido pelo PROUNI.

**§6º** A bolsa-auxílio concedida pelo PIM aos discentes que estiverem vinculados ao Fundo de Financiamento Estudantil – FIES não poderá ser superior ao saldo restante da mensalidade, depois de deduzido o correspondente valor financiado.

**§7º** A bolsa-auxílio concedida pelo PIM aos discentes que estiverem vinculados ao Fundo de Financiamento Estudantil – FIES e que também possuem o benefício de desconto parcial concedido pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI não poderá ser superior ao saldo restante da mensalidade, depois de deduzido o desconto concedido pelo PROUNI e o correspondente valor financiado.

**§8º** Os participantes do PIM que receberem bolsa-auxílio do programa e que estiverem vinculados ao Fundo de Financiamento Estudantil – FIES poderão ter o valor do financiamento concedido pelo FIES alterado para o segundo semestre em que participarem do PIM, pois se descontará o valor da bolsa-auxílio sob a base de cálculo para o percentual financiado.

**§9º** No mês subsequente ao ingresso ou à desvinculação do discente do PIM, o valor da bolsa-auxílio será proporcional aos dias de efetiva atividade do discente no PIM.

**§10º** A bolsa-auxílio concedida pelo PIM aos discentes que estiverem vinculados ao Programa Acreditar instituído pela FAE – Centro Universitário, não poderá ser superior ao saldo restante da mensalidade, depois de deduzido o correspondente valor financiado.

**§11º** A bolsa-auxílio concedida pelo PIM aos discentes que estiverem vinculados ao Programa Acreditar e que também possuem o benefício de desconto parcial concedido pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI não poderá ser superior ao saldo restante da mensalidade, depois de deduzido o desconto concedido pelo PROUNI e o correspondente valor financiado.

**§12º** Os participantes do PIM que receberem bolsa-auxílio do programa e que estiverem vinculados ao Programa Acreditar poderão ter o valor do financiamento concedido pelo Programa Acreditar

alterado para o segundo semestre em que participarem do PIM, pois se descontará o valor da bolsa-auxílio sob a base de cálculo para o percentual financiado.

**§13º** A Participação no Programa Institucional de Monitoria não interfere no regulamento do Programa Acreditar, sendo este instrumento Contratual denominado “Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar”, o qual é regido por disposições específicas.

**§14º** Caso o discente não efetue o pagamento na data de vencimento do valor restante da mensalidade de determinado mês, isto é, da mensalidade subtraída do valor mensal da bolsa-auxílio, a bolsa-auxílio daquele mês será cancelada, devendo o discente efetuar o pagamento integral da mensalidade.

**§15º** O valor da bolsa-auxílio concedida pelo PIM, definido em edital próprio nos termos do *caput*, poderá diferir entre as vagas ofertadas, pois considerará a carga horária semanal e a complexidade da atividade correspondente a cada uma das vagas.

**Art. 10.** Ao final do PIM, o discente poderá, juntamente com o docente orientador, produzir e apresentar um artigo explicitando os resultados, sempre que possível, em encontros, seminários, congressos, dentre outros.

**Art. 11.** Casos omissos serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvidas as coordenações de núcleos e demais setores envolvidos no processo.